recurso 129/98

m. obs. 2 vol.

69

01-0657/1997

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0657/1997 DE 1997

3 - 5,10

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0657/1997 DE 05/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR ALDAIZA SPOSATI (PT)

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NA NOTIFICAÇÃO - RECIBO DO IN POSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE INFORMAÇÃOES A RESPEITO DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR E VARRIÇÃO DAS VIAS PUBLICAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 14:18:23
00000015194-76

ARQUIVADO EM 04/01/2001

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituta

CÓD. 0213

205

Folha n.º 01 de proc
n.º 657 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0657/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL. URB., METROP. E M.A.;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
TRANS., TRANSP. E ATIV. ECO.;
FINANÇA E ORÇAMENTO.
05 AGO 1997
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a inclusão na notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano de informações a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição das vias públicas.

A Câmara Municipal de São Paulo ~~aprova~~ decreta:

Art. 1º A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços públicos municipais de limpeza urbana é direito de todo morador da cidade de São Paulo.

Parágrafo Único O direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de limpeza urbana será exercido mediante garantia de acesso, para qualquer munícipe, às informações relativas aos serviços municipais.

Art. 2º A notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano dos proprietários de imóveis da cidade de São Paulo conterá informações sobre:

I – dias e horários da semana em que ocorre o serviço de coleta de lixo domiciliar na rua em que o imóvel se localiza;

II – dias, horários e freqüência da varrição da rua ou logradouro público em que o imóvel se localiza;

III – número do telefone público para obtenção de informações e realização de reclamações a respeito do serviço de coleta de lixo domiciliar e varrição de vias públicas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO
05 AGO 1997
-DT. 10-

Gabinete da Vereadora Aldaiza Sposati
Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3115.1355 e fax 605.2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br
web: http://www.geocities.com/CapitolHill/9765/aldaiza.html

PAULO

...s) rubri-
cado(s) sob n.º 2e3 ... ação sob
n.º 04 / 07 / 08 / 97 a (

Folha n.º 02 do proc.
n.º 657 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1997.

ALDAÍZA SPOSATI
Vereadora

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati
Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3115.1355 e fax 605.2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br
web: http://www.geocities.com/CapitolHill/9765/aldaiza.html

Folha n.º 03 do proc
n.º 657 de 1997

JUSTIFICATIVA

Todo cidadão residente na cidade de São Paulo há que dispor dos meios necessários para fiscalizar os serviços públicos, executados direta ou indiretamente pela Administração Pública, por ser o destinatário final desses serviços e porque pode identificar mais prontamente as deficiências.

A questão da coleta de lixo domiciliar na cidade de São Paulo sempre apresentou problemas. Falta de coleta em vários bairros, superfaturamento das quantidades de lixo por parte das empresas executoras do serviço, discrepância da coleta de lixo em distritos com tamanhos semelhantes na cidade, dentre outros.

Além disso, a Lei Municipal nº 10.315/87, que dispõe sobre a limpeza urbana, estabelece vários procedimentos que os proprietários de imóveis não podem realizar, sob pena de altas multas, como por exemplo a colocação de lixo em frente a residências em horários diferentes aos que a coleta de lixo ocorre.

Sem saber exatamente as datas e os horários em que a coleta de lixo ocorre, os proprietários ficam a mercê dos fiscais da Prefeitura, recebendo multas por falta de informação.

Visando corrigir esta lacuna, propomos que a notificação-recibo do IPTU contenha informações a respeito da data e horários em que o lixo domiciliar é coletado e a varrição é executada na região de sua residência, bem

Gabinete da Vereadora Aldaiza Sposati
Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3115.1355 e fax 605.2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br
web: http://www.geocities.com/CapitolHill/9765/aldaiza.html

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 657 de 1997 07 / 08 / 97 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

Lei 10.315/87

em 07.08.97

À Com. de Const. e Justiça

08 / 08 97

LUIZ ARENAS DE CARVALHO

Ass. Téc. Leg. Chefe - A.T.L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11.08.97 às 16:00 hs

Ao Nobre Vereador BRUNO FEDELI
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de Agosto de 19 97

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 05

Em 14 / 08 / 98

(a) .....

PUBLIQUE-SE EM
/

Folha No 05 do proc
No 657 do 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1103/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 657/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, visando dispor sobre a inclusão na notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano, de informações a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição das vias públicas e dá outras providências.

A notificação-recibo do IPTU decorre da atividade de lançamento do imposto, ou seja, do procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, identificar o seu sujeito passivo, determinar a matéria tributável e calcular ou por outra forma definir o montante do crédito tributário, caracterizando uma atividade administrativa vinculada. É obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional (art. 142 e parágrafo único, do Código Tributário Nacional).

A matéria objeto da proposição extrapola a finalidade do instrumento utilizado no lançamento do imposto municipal (conforme se verifica de sua conceituação jurídica) e, aliás, o que é cobrado em razão do serviço público de coleta de lixo é taxa e não imposto, e só se aproveita a notificação-recibo do IPTU, por uma questão de conveniência da administração municipal.

Assim, por se tratar de informação ligada às atividades de coleta de lixo domiciliar e varrição das ruas, serviços públicos municipais, o projeto não pode prosperar (art. 125, II e III, da LOM).

Conforme se verifica da disposição do art. 37, § 2º, IV, da Carta Magna do Município, a iniciativa para propor leis que versem sobre serviços públicos é exclusiva do Sr. Prefeito.

Saliente-se que, a previsão do art. 1º e parágrafo único da proposição coaduna-se com a diretriz a ser seguida pelo Município, de transparência e controle popular na ação do governo (art. 20, III, e 81, "caput", da LOM).

Assim, apesar de meritória a pretensão da autora, em razão do vício de iniciativa, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/8/98

(Cantídio)

(contrário)

17 - RELCOM
17-0500/1998

dg/p10657-7

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14 / 08 / 1998
página 46 coluna 3ª
Comissão M

A A.T.M.
Em 14/08/98

Marlene S. de Oliveira
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 6 e 7 e fôlha de informação sob n.º 8 11/3/1998 a (

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º seis do proc. n.º 15
PL-657/97
ANA PAULA KARPUZ

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 17 *de* agosto *de 19* 98

Memo No. 145 / 98

A nobre Ver. ALDAIZA SPOSATI

O PL-657 / 97, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer pela ***ILEGALIDADE*** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO,*** no prazo de ***30 (trinta) dias,*** conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 18 / 08 / 98
às 15.30 horas
ALDAIZA SPOSATI
Vereadora

SBC.-

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º sete do proc. nº PL-657 de 1998
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

RECURSO N.º 11 - REC 11-0129/1998

Venho pelo presente, com base no que dispõe o "caput" do art. 79 da resolução nº 02, de 26 de abril de 1.991, apresentar ao Egrégio Plenário o presente RECURSO contra parecer pela ilegalidade exarado pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa no projeto de lei nº 657/97, de minha autoria, que dispõe sobre a inclusão na notificação-recibo do IPTU de informações a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição das vias públicas e dá outras providências

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 16 de setembro de 1.998.

ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -oito-

do processo nº PL.657 de 19 1997 - 5 / 08 / 97 (a) Sonia

À Comissão de Política Urbana

SONIA B. CERVI
Ass. Tec. Legislativa

O parecer de Ilegalidade da douta Comissão de Constituição e Justiça foi Rejeitado na 88ª Sessão Extraordinária de 10.03.99, devendo o presente processo seguir sua normal tramitação.

11.03.99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de Política Urb. Metrop.e Meio Ambiente

Em 11/03/99 as _____ h.

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Bruno Feder.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

12 / 03 / 99

PRESIDENTE

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 09/10

Em 26 / 05 / 99

(a) .....

Folha nº. 09 do proc.
Nº. 657 de 1999
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno.

Em 26/03/99.

Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

03/04

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data [illegible], rubricado sob

folha n.º 10 em 26/05/99 a) [illegible]

Folha nº. 10 do proc.
Nº. 657 de 1997
O funcionário

16 - PAR
16-0398/1999

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 657/97

De autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, o presente projeto de lei, nº 657/97, dispõe sobre a inclusão na notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano de informações sobre a coleta de lixo domiciliar e varrição das vias públicas.

Estas informações conteriam:

1) Dias e horários da semana em que ocorre o serviço de coleta de lixo domiciliar na rua em que o imóvel se localiza;
2) Dias, horários e freqüência da varrição da rua ou logradouro público em que o imóvel se localiza;
3) Número de telefone público para obtenção de informações e realização de reclamações a respeito do serviço de coleta de lixo domiciliar e varrição de vias públicas.

Parecer pela ilegalidade da propositura, emitida pela Comissão de Constituição e Justiça, foi rejeitado pelo Plenário, com o processo seguindo sua regular tramitação.

No mérito, consideramos a medida excelente, principalmente por três aspectos.

Primeiro, o conhecimento em si dos horários de coleta permite que o munícipe coloque seu lixo à porta com a antecipação adequada, evitando multas para si, além de colaborar com o aspecto de limpeza das calçadas e, por conseguinte, com a melhoria da imagem da cidade. Aliás, a inadequada limpeza urbana é, juntamente com a segurança, uma das principais queixas dos turistas que nos visitam.

Em segundo, possibilita que haja um maior cumprimento das obrigações contratuais pelas empreiteiras encarregadas dos serviços de varrição e de coleta domiciliar, ao transformar todo munícipe em potencial fiscal desses serviços.

Por fim, essa participação que é dada ao munícipe, ao torná-lo co-responsável pela efetiva execução dos serviços públicos em referência, amplia, por assim dizer, sua taxa de cidadania, aproximando-o da administração municipal e fazendo com que se preocupe mais com sua cidade.

FAVORÁVEL, pois, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/05/99

Vereador Aurélio Nomura
Presidente

Vereador Bruno Feder
Relator

17 - RELCOM
17-3032/1999

CÓD. 0561

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 05 / 1999
página 39 coluna 4
Conferido

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 24 / 06 / 99

Rosaura Aparecida Ferreira
Secretária

SEM EFEITO

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 28/06/99 as 15:30 h.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao nobre Vereador Salim Curiati, redistribuindo p/ Ver. Maeli Vergniano, SP/ 4/08/99
para relatar. Regimentalmente até / /.
Sala da Comissão de Admnistração Pública
28/06/9.

Presidente

nova redistribuição p/Ver. Amorim 8/08/99

Conforme art. 77, § 3°. do Regimento Interno.
designo o Vereador Amorim, digo Carlos Neves
Relator do voto vencedor.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data papel para informação documento rubricados sob
folhas de n° 11 e 12 13/10/99 a)
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Folha nº 11 do proc.
Nº. 657 de 1997
O funcionário
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1291/1999

AO VEREADOR CARLOS NEDER

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 657/97

De autoria da N. Vereadora Aldaíza Sposati, o projeto de lei 657/97 dispõe sobre a inclusão na notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano de informações a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição das vias públicas.

Estabelece que a notificação-recibo do IPTU conterá informações sobre:

- dias e horários da semana em que ocorre o serviço de coleta de lixo domiciliar na rua em que o imóvel se localiza;
- dias, horários e freqüência da varrição da rua ou logradouro público em que o imóvel se localiza;
- número do telefone público para obtenção de informações e realização de reclamações a respeito do serviço de coleta de lixo domiciliar e varrição de vias públicas.

Segundo a I. Autora, a questão da coleta de lixo domiciliar em nossa cidade sempre apresentou problemas, como a falta de coleta em vários bairros, superfaturamento por parte das empresas prestadoras desse serviço, etc.

Além disso, alega a N Vereadora, a lei municipal 10.315/87, que dispõe sobre a limpeza urbana, estabelece vários procedimentos que os proprietários de imóveis podem realizar, sob pena de altas multas, como por exemplo a colocação de lixo em frente a residências em horários diferentes aos que a coleta é realizada.

Por tais fatos, propõe, através deste projeto, que a notificação-recibo do IPTU contenha informações a respeito da data e horários em que o lixo domiciliar é coletado e a varrição é executada na região da residência do munícipe.

Nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão analisar, julgo que a matéria está revestida de elevado interesse da coletividade devendo prosperar e ser apoiada pela unanimidade do E. Plenário.

Favorável, desta forma, é o meu parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 13.10.99

VEREADOR CARLOS NEDER - PT
Relator

TABA

279

CURIATI

17 - RELCOM
17-4055/1999

Folha nº - 12 - do proc.
Nº. 657 de 1997
O funcionário
AMELIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO VENCIDO DO RELATOR

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 657/97

De autoria da N. Vereadora Aldaíza Sposati, o projeto de lei 657/97 dispõe sobre a inclusão na notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano de informações a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição das vias públicas.

Estabelece que a notificação-recibo do IPTU conterá informações sobre:

- dias e horários da semana em que ocorre o serviço de coleta de lixo domiciliar na rua em que o imóvel se localiza;
- dias, horários e freqüência da varrição da rua ou logradouro público em que o imóvel se localiza;
- número do telefone público para obtenção de informações e realização de reclamações a respeito do serviço de coleta de lixo domiciliar e varrição de vias públicas.

Segundo a justificativa que acompanha a propositura, todo cidadão residente na cidade de São Paulo há que dispor dos meios necessários para fiscalizar os serviços públicos, executados direta ou indiretamente pela Administração Pública, por ser o destinatário final desses serviços e porque pode identificar mais prontamente as deficiências.

Não é só. Alega a N. Autora que a questão do lixo domiciliar em São Paulo sempre apresentou problemas, como a sua falta em vários bairros; superfaturamento por parte das empresas executoras do serviço; discrepância da coleta em distritos com tamanhos semelhantes na cidade; etc.

São estes, em resumo, os motivos que ensejaram a apresentação deste projeto de lei.

A matéria é controversa e esta Relatora explicará os motivos.

Em primeiro lugar, e muito embora tenha sido rejeitado pelo E. Plenário, não podemos desprezar os termos da conclusão do parecer da D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls, 5, que opinou pela ilegalidade da projeto, em vista do vício de iniciativa, fato esse que aponta para um possível veto total após sua aprovação.

Em segundo lugar, temos que ao obrigarmos a Administração Pública a colocar tais informações nas notificações do IPTU, estaremos proibindo que haja mudanças de dias e horários na prestação desses serviços ao longo de todo o exercício, em prejuízo dos próprios usuários.

Por fim, valemo-nos de parecer exarado por esta mesma Comissão de Administração Pública, em projeto de autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati (PL 656/97), no qual ponderamos que o serviço "Alô, Limpeza", prestado pelo LIMPURB, é um canal aberto e eficiente à população e que recebe diariamente reclamações, críticas, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre os diversos serviços de limpeza da cidade.

A par de todo o exposto, CONTRÁRIO é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 13.10.99

Presidente GILSON

Relator

ENEAS

AMORIM

17 - RELCOM
17-4056/1999

30319

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 10 / 1999
página 30 e 31 coluna 4ª e 1ª
Conferido:

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 14 / 10 / 99

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 14 / 10 / 99 às 13:20 h

René Gonçalves Barreto
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador Milton Leite
para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.
19 / 10 / 99

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data PAPEL PARA INFORMAÇÃO / DOCUMENTO, rubricado sob
folhas n.º 13 e 14 / 02 / 12 / 99 a)

René Gonçalves Barreto
Secretário – RF. 11.069

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 13 - do
Processo 657/97
René Gonçalves Barreto
Reg. 11069

16 - PAR
16-1681/1999

PARECER /99 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 657//97

O Projeto de Lei n.º 657/99, de autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, visa incluir na notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano uma série de informações a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição das vias públicas.

De acordo com o projeto, as informações mencionadas esclarecerão ao contribuinte os dias e horários da semana em que ocorrem os serviços de coleta de lixo e a varrição das ruas em que o imóvel está localizado. Além destas informações, constará o número de telefone público para obtenção de outros esclarecimentos e reclamações sobre o serviço prestado.

Segundo a justificativa, muitos contribuintes são multados devido à desinformação sobre os horários de coleta de lixo. A Propositura, portanto, objetiva-se propiciar-lhes as informações necessárias sobre a referida questão e melhorar os serviços públicos prestados aos munícipes.

17 - RELCOM
17-5072/1999

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -14- do
Processo 657/97
René Gonçalves Barreto
Reg. 11069

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela ilegalidade da propositura, o qual foi rejeitada na 88ª Sessão Extraordinária de 10 de março deste ano. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável à propositura. A Comissão de Administração Pública também concedeu parecer favorável à proposta.

Em face do exposto, manifestamo-nos FAVORÁVEIS À PRESENTE PROPOSITURA, em 02/12/99.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, de outubro de 1999

Estima

Aurelino

Natalicio

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 12 / 19 99
página 62 coluna 3ª
Conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 06 / 12 / 99

René Gonçalves Barreto
Secretário – RF. 11.069

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 06/12/99 as 14,00 h.

Ao nobre Vereador José Eduardo Cardoso
para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
19/01/2000
Presidente

Ao Nobre Vereador Luiz Paschoal
para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19 de 01 de 00

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubr
ado(s) sob n.º 15 e fôlha de informação s...
n.º 29/12/00 a (

RF 11085

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 657 de 19 97 29/12/00 (a)

RF 11035

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº 11035

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 15 fls.

Arquivo em 04-01-2001

O Func.º

JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

CÓD. 0233

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 16 e folha de informação sob nº 18 23/02/2007

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101.258

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 16 do Processo nº 657 de 97

13 - RDS BENVINDO DANIEL CARVALHO
13-0071/2001 Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101.258

REQUERIMENTO

DEFERIDO
08 FEV 2001
PRESIDENTE

Requer o desarquivamento de proposituras de autoria da vereadora Aldaíza Sposati.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras de autoria da Vereadora **Aldaíza Sposati**:

- PL 405/95;
- PLO 01/96; indeferido
- PL 1292/95;
- PR 08/96;
- PL 94/96;
- PL 877/96;
- PR 18/99;
- PL 619/97;
- PLO 02/2000;
- PL 476/95;
- PR 14/98;
- PL 804/98;
- PL 953/97;
- PR 03/99;
- PL 156/2000;
- PR 12/2000;
- PR 13/2000;
- PL 324/2000;
- PL 393/2000;
- PL 1016/97;
- PL 905/97;
- PL 614/98

Seção de Publicação e Edição de Anais
DT - 10
09 FEV 2001
11:00

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati
Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br Home Page: www.aldaiza.com.br

Folha nº 17 do Processo nº 657 de 1997

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

Câmara Municipal de São Paulo

- PL 02/2000;
- PL 84/2000;
- PL 898/97;
- PL 03/2000;
- PL 657/97;
- PL 591/98;
- PR 08/99;
- PL 377/99.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2001.

Carlos Néder
Vereador

Gabinete da Vereadora Aldaiza Sposati
Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br Home Page: www.aldaiza.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 18 -

do processo nº 657 de 19 97, 23, 02, 2001 (a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101.258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

22/02/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0071-2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 23.02.2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101.258

À Com. de Finanças
28/02/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 05/03/01 às 10 h 00.

Marta Pimentel Pinto Ravena
Secretária – RF. 11.085

CÓD. 0233

Redistribuido ao Nobre Vereador Augusto Campos
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16 de 08 de 2001

Elisiu Gabriel
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data
documento ..... e papel de informação
rubricado ..... sob folha ..... n.º 19
Em 04/09/01

PUBLIQUE-SE EM
03/09/01

Folha nº 19 do
Processo nº 657/97
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg 100455

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0804/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 657/97

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, dispõe sobre a inclusão na notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano de informações sobre os dias e horários da semana em que ocorre o serviço de coleta de lixo domiciliar e de varrição na rua em que o imóvel se localiza; e também o número do telefone público para obtenção de informações e realização de reclamações a respeito do serviço de coleta de lixo domiciliar e varrição de vias públicas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em de 03/8/01

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2135/2001

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 04 set / 01
pagina 49 coluna 2ª
Conferido:

A A. T. M.
Em, 05/09/01

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 20
Em 14/10/03
Ass:

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01- 657 de 1997 14/10/03 (a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Nesta data, conforme pedido do Vereador Dalton Silvano, deferido pelo Sr. Presidente, o PL 347/03 foi apensado a este processo.

14/10/2003

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislat. Chefe
ATM

CÓD. 0233

S E G U E ..... juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 21 a 23

Em 05 / 01 / 05

(a) .....

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Folha nº 21 do proc.
nº 657 n/ de 1997
Eva Kodolski
Assistente Parlamentar
RF 004.157

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

DEFERIDO

26 MAI 2004

PRESIDENTE

REQUERIMENTO 13 - RDS
13- 1224/2004

REQUEIRO, na forma regimental, o desapensamento, do Projeto de Lei nº 347/03, de minha autoria, cujo processo está apensado ao PL 657/97 da Vereadora Aldaíza Sposati.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2004.

DALTON SILVANO
LÍDER DO PSDB

02 JUN 2004

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo n.º 657 de ~~20~~ 97 05 / 01 / 05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Nesta data, conforme pedido do Vereador Dalton Silvano, deferido pelo Sr. Presidente, o PL 347/03 foi desapensado deste processo.

/ /

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo n.º 01-607 de ~~20~~ 97 05 / 01 / 05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 23-02-2001

Arquivado novamente em 14-01-2005

Com 23 fls.

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33